

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2022/648 DA COMISSÃO

de 15 de fevereiro de 2022

que altera o anexo XI do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao montante do apoio da União para os tipos de intervenção no domínio do desenvolvimento rural no exercício financeiro de 2023

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 89.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, os Estados-Membros devem reduzir o montante dos pagamentos diretos a conceder aos agricultores num determinado ano civil, em conformidade com o título III, capítulo 1, do mesmo regulamento, de pelo menos 5% no que se refere à parte do montante acima de 150 000 euros. De acordo com do artigo 7.º, n.º 2, do mesmo regulamento, o produto estimado dessa redução deve ser disponibilizado a título de apoio suplementar para medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).
- (2) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 6, quarto parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, os Estados-Membros notificaram à Comissão, até 1 de agosto de 2021, a sua decisão respeitante à redução do montante dos pagamentos diretos e o produto estimado dessa redução para o ano civil de 2022. A Bulgária, a Chéquia, a Dinamarca, a Estónia, a Irlanda, a Grécia, a Espanha, a Itália, a Letónia, a Hungria, os Países Baixos, a Polónia, Portugal, a Eslováquia e a Finlândia notificaram um produto estimado da redução superior a zero.
- (3) De acordo com o artigo 14.º, n.º 1, sétimo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, a Bélgica, a Chéquia, a Dinamarca, a Alemanha, a Grécia, a França, a Letónia e os Países Baixos notificaram à Comissão, até 1 de agosto de 2021, a sua decisão de disponibilizar, a título de apoio suplementar ao abrigo do FEADER, no exercício financeiro de 2023, determinada percentagem dos seus limites máximos nacionais anuais a título de pagamentos diretos no ano civil de 2022.
- (4) Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 2, sétimo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, a Croácia, o Luxemburgo, a Hungria, Malta, a Polónia e Portugal notificaram à Comissão, até 1 de agosto de 2021, a sua decisão de disponibilizar, a título de pagamentos diretos para o ano civil de 2022, determinado montante do apoio a financiar pelo FEADER no exercício financeiro de 2023.

⁽¹⁾ JO L 435 de 6.12.2021, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).

- (5) Com base nessas notificações, o Regulamento Delegado (UE) 2022/42 da Comissão ⁽³⁾ alterou os anexos II e III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos limites máximos nacionais e aos limites máximos líquidos para os pagamentos diretos em determinados Estados-Membros no ano civil de 2022.
- (6) A repartição anual, por Estado-Membro, da contribuição do FEADER para o plano estratégico da PAC, bem como o total dessa contribuição para o período de 2023-2027 constam do anexo XI do Regulamento (UE) 2021/2115.
- (7) O anexo XI do Regulamento (UE) 2021/2115 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (8) Uma vez que as alterações introduzidas pelo presente regulamento afetam a aplicação do Regulamento (UE) 2021/2115 no exercício de 2023, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo XI do Regulamento (UE) 2021/2115 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de fevereiro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/42 da Comissão, de 8 de novembro de 2021, que altera os anexos II e III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limites máximos nacionais e aos limites máximos líquidos para os pagamentos diretos em determinados Estados-Membros, no ano civil de 2022 (JO L 9 de 14.1.2022, p. 3).

Repartição do apoio da União para os tipos de intervenção no domínio do desenvolvimento rural (2023-2027) a que se refere o artigo 89.º, n.º 3

(a preços correntes, em EUR)

Estados-Membros	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023-2027
Bélgica	105 730 894	82 800 894	82 800 894	82 800 894	82 800 894	436 934 470
Bulgária	282 979 644	282 162 644	282 162 644	282 162 644	282 162 644	1 411 630 220
Chéquia	267 027 708	259 187 708	259 187 708	259 187 708	259 187 708	1 303 778 540
Dinamarca	155 982 060	75 934 060	75 934 060	75 934 060	75 934 060	459 718 300
Alemanha	1 485 615 738	1 092 359 738	1 092 359 738	1 092 359 738	1 092 359 738	5 855 054 690
Estónia	88 031 648	88 016 648	88 016 648	88 016 648	88 016 648	440 098 240
Irlanda	311 641 628	311 640 628	311 640 628	311 640 628	311 640 628	1 558 204 140
Grécia	651 491 600	556 953 600	556 953 600	556 953 600	556 953 600	2 879 306 000
Espanha	1 081 552 825	1 080 382 825	1 080 382 825	1 080 382 825	1 080 382 825	5 403 084 125
França	2 007 185 070	1 459 440 070	1 459 440 070	1 459 440 070	1 459 440 070	7 844 945 350
Croácia	268 849 401	297 307 401	297 307 401	297 307 401	297 307 401	1 458 079 005
Itália	1 355 321 375	1 349 921 375	1 349 921 375	1 349 921 375	1 349 921 375	6 755 006 875
Chipre	23 770 514	23 770 514	23 770 514	23 770 514	23 770 514	118 852 570
Letónia	142 745 173	117 495 173	117 495 173	117 495 173	117 495 173	612 725 865
Lituânia	195 495 162	195 495 162	195 495 162	195 495 162	195 495 162	977 475 810
Luxemburgo	11 626 644	12 310 644	12 310 644	12 310 644	12 310 644	60 869 220
Hungria	384 539 149	416 869 149	416 869 149	416 869 149	416 869 149	2 052 015 745
Malta	19 334 497	19 984 497	19 984 497	19 984 497	19 984 497	99 272 485
Países Baixos	180 985 369	73 268 369	73 268 369	73 268 369	73 268 369	474 058 845
Áustria	520 024 752	520 024 752	520 024 752	520 024 752	520 024 752	2 600 123 760
Polónia	1 004 581 539	1 320 001 539	1 320 001 539	1 320 001 539	1 320 001 539	6 284 587 695
Portugal	455 630 620	540 550 620	540 550 620	540 550 620	540 550 620	2 617 833 100

(a preços correntes, em EUR)

Estados-Membros	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023-2027
Roménia	967 049 892	967 049 892	967 049 892	967 049 892	967 049 892	4 835 249 460
Eslovénia	110 170 192	110 170 192	110 170 192	110 170 192	110 170 192	550 850 960
Eslováquia	260 599 909	259 077 909	259 077 909	259 077 909	259 077 909	1 296 911 545
Finlândia	354 551 956	354 549 956	354 549 956	354 549 956	354 549 956	1 772 751 780
Suécia	211 889 741	211 889 741	211 889 741	211 889 741	211 889 741	1 059 448 705
Total UE-27	12 904 404 700	12 078 615 700	12 078 615 700	12 078 615 700	12 078 615 700	61 218 867 500
Assistência técnica (0,25 %)	30 272 220	30 272 220	30 272 220	30 272 220	30 272 220	151 361 100
Total	12 934 676 920	12 108 887 920	12 108 887 920	12 108 887 920	12 108 887 920	61370228600»